



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250
E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

PARECER N.º 51-A/2022 – PGM, 20 de junho de 2022.
ORIGEM: SETOR DE LICITAÇÃO – SEMTRAS.
ASSUNTO: ANÁLISE DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 032/2021 – SEMTRAS.

I - RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria Jurídica para manifestação sobre o procedimento de distrato do Contrato nº 032/2021-SEMTRAS cujo objeto é a aquisição de recarga de GLP-13 para atender as necessidades da SEMTRAS, com fundamento no artigo 78, inciso XII da Lei 8666/93.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Consigna-se, inicialmente, que a presente manifestação limita-se à aferição da regularidade jurídica da prorrogação pretendida, não restando compreendida, no escopo da consulta, avaliação quanto ao mérito do pleito ou quanto aos aspectos técnicos que o rodeiam. Da mesma forma, os atos administrativos já exarados, escapam ao objetivo da consulta, que não os aborda, nem os ratifica.

O pedido em análise versa sobre a rescisão do Contrato nº 032/2021-SEMTRAS, que tem por objeto a aquisição de GLP-13.

O fundamento para o pedido é a ausência de saldo do contrato e a realização de novo procedimento licitatório para a aquisição do objeto. Dessa forma a Administração Pública não possui mais interesse na manutenção do Contrato nº 032/2021-SEMTRAS e deseja rescindi-lo.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.666/93, permite que a administração pública proceda à rescisão unilateral de contrato, quando houver no caso concreto interesse público configurado, ao qual no contrato ora analisado resta evidente, uma vez que não há interesse pela administração pública de seguir com a avença contratual.

Sob esse aspecto, a Lei Federal nº 8.666/93 assim dispõe sobre a rescisão contratual unilateral:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (...)

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250
E-mail: semtras@santarem.pa.gov.br

contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

A rescisão unilateral pretendida pela administração somente pode ser realizada mediante fundamentação, o que foi realizado no presente caso.

Há nos autos documento enviado pela empresa contratada concordando com o distrato do contrato, e relatando não ter mais interesse em continuar com a contratação.

Desta feita, não haveria motivo para a administração pública seguir com a execução do objeto contratado, tendo em vista que o contrato não possui mais saldo e uma nova licitação já foi realizada e finalizada, aguardando a nova contratação. Portanto, pode ser procedida a rescisão do termo contratual, com fulcro no interesse público.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e opina-se que a Administração Municipal, pode realizar a rescisão unilateral do contrato administrativo nº 032/2021-SEMTRAS.

É o parecer que levamos a apreciação superior.

Santarém (PA), 20 de junho de 2022.

Daniella Holanda de Aguiar Chaar
Procuradora Jurídica do Município
Portaria nº 032/2022 – GAP/PMS